

Dá nova redação aos incisos do Art. 18 da Seção III da lei nº. 1498/16 que Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Tabaí e outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar os incisos do artigo 18 da Seção III da lei nº. 1498/16 com a seguinte redação:

Seção III
Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 18 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter deliberativo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I – representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

- a) Secretaria de Obras e Saneamento;
- b) Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- c) Secretaria da Indústria e Comércio;
- d) Jurídico/Secretaria da Administração e Fazenda.

II – representantes de organizações da sociedade civil:

- a) SAATRE;
- b) EMATER;
- c) Associações de Bairro;
 - Associação José Joaquim de Souza;
 - Associação São Cristóvão;
 - Associação Vila Tabáí;
 - Associação Faxinal dos Pachecos.

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Das Associações de Bairro será escolhido 1 (um) dos 2 (dois) membros para ser Titular ou suplente junto a membro de outra Associação de Bairros.

§ 3º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 2º Ficam inalterados os demais artigos e parágrafos da mesma lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 24 de julho de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente;
Srs. Vereadores;

O projeto de lei enviado à esta Colenda Câmara de Vereadores visa autorização legislativa para alteração dos incisos do artigo 18 da lei que institui a implementação do Plano de Saneamento Básico Municipal.

Esta mesma lei cria o Conselho Municipal de Saneamento no referido artigo 18, então se propõe a alteração dos incisos que tratam da composição do Conselho Municipal.

Insta ressaltar que esta alteração não fere o artigo 47 da lei federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Desta forma o Conselho se formará de modo rápido e eficaz envolvendo a sociedade em sua composição.

Ressaltamos que o § 2º busca vincular uma Associação com outra e garantir a participação do maior número possível de Associações do município. Ficará o conselho formado por 8 (oito) representantes de órgão do governo municipal e por mais 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo dois para cada órgão ou entidade, salvo as Associações que indicarão duas pessoas porém apenas uma será membro junto a que outra associação indicar.

- Associação José Joaquim de Souza - Dois membros
- Associação São Cristóvão - Dois membros

Destas duas Associações saíram um Titular e um Suplente

- Associação Vila Tabai - Dois membros
- Associação Faxinal dos Pachecos - Dois membros

Destas duas Associações saíram um Titular e um Suplente

Neste caso específico das Associações de Bairro, a escolha dos titulares e suplentes que Também tem por objetivo auxiliar o município na implementação da sua política municipal de saneamento, com o funcionamento do Conselho, para que este possa servir na busca de recursos e na reorganização das ações dos operadores, quando necessário e ainda, na divulgação de informações sobre o setor.

Isto posto, certos de Vossas Compreensões, contamos com o plenário da Casa para apreciação e, posterior, aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de julho de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal